

## **PARECER N° , DE 2010**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2010, do Senador Sérgio Zambiasi, que *dispõe sobre a inscrição do nome do Padre Roberto Landell de Moura no Livro dos Heróis da Pátria.*

**RELATOR: Senador PAULO PAIM**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 51, de 2010, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, inscreve o nome do Padre Roberto Landell de Moura no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Em sua justificação, o autor destaca o pioneirismo do Padre Roberto Landell de Moura no campo da transmissão da voz humana por ondas eletromagnéticas e afirma que suas bem-sucedidas experiências, na virada do século XIX para o século XX, foram registradas pela imprensa brasileira e norte-americana.

A proposição em exame foi apresentada no dia 3 de março de 2010, sendo distribuída, em sede de decisão terminativa, para esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

### **II – ANÁLISE**

De acordo com o que dispõe o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE pronunciar-se a respeito de matérias que versem sobre homenagens cívicas, objeto do projeto em análise.

A proposição apresentada pelo Senador Sérgio Zambiasi tem o propósito de consignar, no Livro dos Heróis da Pátria, a justa homenagem ao Padre Landell de Moura. Apesar de sua atuação no campo da ciência e da tecnologia ser pouco conhecida, o religioso brasileiro, por seus feitos, pode ser considerado um dos mais destacados pesquisadores de seu tempo nas Américas.

Sobre o pioneirismo do padre-cientista, falecido em 1928, observa o autor da proposição:

Como pesquisador e cientista de vanguarda que era, em verdade, Landell de Moura foi um precursor das telecomunicações da era moderna: ele também projetou a televisão, o teletipo e o controle remoto por rádio. Entretanto, seu reconhecimento não foi possível, tendo em vista a posição de atraso científico, tecnológico e industrial em que se encontrava o Brasil, no início do século XX.

Diante disso, é justa e meritória a iniciativa de inscrever o nome do Padre Roberto Landell de Moura no Livro dos Heróis da Pátria.

É importante, também, salientar que a proposição sob exame é condizente com as disposições da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que *dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria*. De acordo com a mencionada lei, a distinção será prestada mediante edição de lei, decorridos 50 anos da morte ou presunção de morte do homenageado.

Compete à CE opinar, em caráter suplementar, sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLS nº 51, de 2010.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator